



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 084/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.729/2015**
Protocolo nº **489/2016** de **13/05/2016**

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**
CNPJ 94.704.061/0001-83
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho nº 40
Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART nº 7808300 do CREA-RS de Projeto e Fiscalização de responsabilidade técnica do Eng.º Civil e de Segurança do Trabalho CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR ALMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8366119 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 17/04/2016, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel público localizado na Rua Olga Werlang, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 21.501 com 620,83m² nas Coordenadas Geográficas Lat. 27°59'26,6"S Long.52°58'54,0"W. Promover a **OPERAÇÃO** relativa à atividade de Obra Civil, sendo:

Centro de Exposições de animais e Feiras diversas em área de **392,00m²**, em localizado na Rua Olga Werlang, área urbana do município.

II. Condições e Restrições:

1. Quanto as Condições Gerais:

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de prestação de serviços, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;
- 1.2. Atividade não poderá gerar e ou lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental do Município;
- 1.3. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 1.4. Os resíduos sólidos gerados pela Atividade/Empresa – deverão ser gerenciados em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 7.404/2010, sendo vedada a Disposição para Coleta Pública;
- 1.5. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;
- 1.6. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.7. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

2. Quanto aos Riscos Industriais:

- 2.1. Deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

Com vistas à renovação da presente LO, deveser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;
2. Cópia desta licença;
3. Laudo Técnico com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação do local licenciado;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LO** não autoriza atividades diversas da presente na Licença;
2. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **17/05/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO**, fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vigor, que recepçiona a Lei Federal nº 9.605/98, combinada com o Decreto Federal nº 6.514/08;

3. A presente **LO** não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislaçãõ Federal, Estadual ou Municipal.

OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.

2. A presente **LO sequencia a LI nº 033/2015** expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 18 de maio de 2016.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental